



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### Nº 35, DE 2003

**Altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a Comissão de Desenvolvimento Regional.**

Art. 1º O art. 72 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 72 .

VII – Comissão de Desenvolvimento Regional – DR "

Art. 2º O art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 77 .

VII – Comissão de Desenvolvimento Regional 17."

Art. 3º Inclua-se o art. 104-A ao Regimento Interno do Senado Federal, com a seguinte redação:

"Art 104-A À Comissão de Desenvolvimento Regional compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – proposições que tratem de assuntos referentes ao desenvolvimento regional, dos estados e municípios;

II – políticas relativas ao desenvolvimento regional, dos estados e municípios;

III – planos regionais de desenvolvimento econômico e social;

IV – agências e organismos que tratem de desenvolvimento regional."

Art. 4º O art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 107.

g) Comissão de Desenvolvimento Regional: às quintas-feiras, quatorze horas."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O pleno desenvolvimento do País passa, necessariamente, pelo fim das desigualdades regionais e pelo progresso econômico e social dos estados e municípios.

O Poder Executivo sempre procurou incluir, entre suas pastas governamentais, instituições que busquem incrementar e harmonizar o desenvolvimento regional.

O Senado Federal, por sua vez, é, por excelência e competência constitucional, a Casa da Federação. Aqui estão representados, com o mesmo número de parlamentares e com a mesma importância, todos os Estados da Federação.

Não obstante, não figura nesta Casa Legislativa, especificamente em suas comissões temáticas, uma que reúna e abrigue um fórum permanente para discussão das grandes questões relacionadas com o desenvolvimento regional.

Somente após um minucioso estudo do Regimento é possível identificar, dispersos por entre inúmeras comissões, temas que lhe dizem respeito.

É neste sentido que apresento o presente Projeto de Resolução, que cria a Comissão de Desenvolvimento

to Regional, com o objetivo principal de discutir políticas e proposições que tratem de assuntos referentes ao desenvolvimento regional, dos estados e dos municípios.

O advento da Comissão de Desenvolvimento Regional irá permitir que os temas, que lhes serão pertinentes, passem a ser discutidos tendo em vista, principalmente, o desenvolvimento nacional através da diminuição das desigualdades regionais.

Certo do apoio de meus pares, submeto, ao plenário desta Casa, a presente proposta que, estou convencido, atende aos legítimos interesses de todos os estados nela representados.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003. –  
**Antonio Carlos Magalhães – Taassó Jereissati – He  
rácito Fortes – José Agripino – Renan Calheiros –  
César Borges – Rodolpho Tourinho.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

**Art. 72.** As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

- I – Comissão de Assuntos Económicos – CAE;
- II – Comissão de Assuntos Sociais – CAS;
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ;
- IV – Comissão de Educação – CE;
- IV-A – Comissão de Fiscalização e Controle – CFC;
- V – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE;
- VI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI.

**Art. 77.** A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- I – Comissão de Assuntos Económicos, 27;
- II – Comissão de Assuntos Sociais, 29;
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 29;

IV – Comissão de Educação, 27;  
IV-A – Comissão de Fiscalização e Controle, 17;  
V – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;

VI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada senador sortente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente.

**Art. 107.** As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

I – se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

a) Comissão de Assuntos Económicos: às terças-feiras, dez horas;

b) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, quatorze horas;

c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;

d) Comissão de Assuntos Sociais: às quartas-feiras, quatorze horas;

e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;

f) Comissão de Educação: às quintas-feiras, quatorze horas.

II – se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;

III – as comissões parlamentares de inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado.

Publicado no Diário do Senado Federal de 15 - 08 - 2003